Segunda-feira 28 de Abril de 1919 — I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $18

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 24$	Semestre	12$50
A 1.ª série	» 11$	»	6$00
A 2.ª série	» 9$	»	5$00
A 3.ª série	» 7$	»	3$50

Avulso: Número de 2 pág., $05; de mais de 2 pág., $03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de $24 a linha, acrescido do $01(5) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:444, fixando o dia 11 de Maio de 1919 para as eleições gerais de Senadores e Deputados no distrito administrativo de Ponta Delgada.

Decreto n.º 5:445, subordinando directamente ao Ministro do Interior os serviços da Secretaria do Congresso da República, excluindo os que competem à junta administrativa, restabelecida pelo decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917.

Portaria n.º 1:757, esclarecendo que o decreto n.º 4:072 não está em vigor, sendo por isso as assembleas eleitorais as que existiam ao tempo da sua publicação.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:367, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 72, de 8 de Abril de 1919, extinguindo a polícia preventiva e criando o corpo de polícia de segurança do Estado.

Decreto n.º 5:446, abrindo um crédito especial de 177.858$, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação do transporte de 1:483 presos civis para Loanda.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:447, abrindo um crédito especial de 136.249$35 correspondente ao aumento de encargos derivados dos museus industriais e comerciais e das escolas de ensino industrial e comercial.

Decreto n.º 5:448, abrindo um crédito especial de 1:000.000$, correspondente ao empréstimo de igual quantia contratado com a Caixa Geral de Depósitos, para conservação e construção de estradas a cargo do Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:758, regulando a forma de contagem de antiguidade dos funcionários ou empregados dos correios e telégrafos coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:449, permitindo, na primeira quinzena de Maio de 1919, uma época extraordinária de exames aos alunos actualmente inscritos no 5.º ano das Faculdades de Direito, ou que já concluíram os cinco anos da sua freqüência nas mesmas Faculdades, e aos que já concluíram os cinco anos da sua freqüência nas Faculdades de Medicina.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 1:759, inserindo a distribuição das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura para custeio de exposições e concursos pecuários, subsídios a sindicatos de pecuária ou secções pecuárias de Sindicatos Agrícolas e prémios a médicos veterinários.

Ministério dos Abastecimentos:

Decreto n.º 5:450, tornando livre o comércio e o trânsito de milho e centeio e dos produtos de moagem dêstes cereais.

Decreto n.º 5:451, cedendo à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, dos 75 por cento de aumento proveniente da aplicação das sobretaxas autorizadas pelo Govêrno, a parte que fôr necessária para completar a quantia destinada ao cumprimento do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 61.º dos estatutos da referida Companhia.

Decreto n.º 5:452, autorizando o Govêrno a levantar, mediante a emissão de títulos de dívida pública, até 15 milhões de escudos em ouro ou equivalente, e a aplicá-los nos melhoramentos e construções das linhas férreas do Estado.

Decreto n.º 5:453, permitindo a importação livre de azeite de oliveira, e reduzindo a $10 a taxa que incide sôbre cada quilograma de azeite exportado para as províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Decreto n.º 5:444

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As eleições gerais de Senadores e Deputados no distrito administrativo de Ponta Delgada far-se-hão no dia 11 de Maio próximo, como foi determinado no artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:376, de 11 do corrente mês, para o continente da República e distrito administrativo do Funchal, para o que são convocados os respectivos colégios eleitorais.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga o § único do artigo 1.º do decreto n.º 5:376.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presento decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contêm.

O Ministro interino do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 28 de Abril de 1919.—João do Canto e Castro Silva Antunes — *António Joaquim Granjo* — *Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista* — *Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares* — *Leonardo José Coimbra* — *Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:445

O Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços da Secretaria do Congresso da República ficam, até a abertura das Câmaras legislativas, subordinados directamente ao Ministro do Interior, ao qual ficarão competindo as atribuições das respectivas entidades parlamentares relativas aos mesmos serviços.

Art. 2.º São excluídos desta disposição os serviços que competem à Junta Administrativa restabelecida pelo decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a

quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contem.

O Ministro interino do Interior o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 28 de Abril de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

Portaria n.º 1:757

Dispõe o artigo 3.º do decreto com fôrça de lei de 11 de Abril corrente que os actos eleitorais se hão-de realizar nos termos da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, na parte não derogada pela lei n.º 314, de 1 de Junho de 1915, salvas as alterações dos decretos n.º 5:184, de 1 de Março de 1919, e n.º 5:234, de 12 do mesmo mês e ano, e as do decreto citado de 11 do corrente mês, que não se referiram a assembleas eleitorais; pelo que:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que se esclareça que o decreto n.º 4:072 não está em vigor, sendo por isso as assembleas eleitorais as que existiam ao tempo da sua publicação.

Paços do Govêrno da República, em 25 de Abril de 1919. — O Ministro, interino, do Interior, *António Maria Baptista.*

Direcção Geral da Segurança Pública

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 73, 1.ª série, de 8 do corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:367

Atendendo ao que propôs o Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

O Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a polícia preventiva.

Art. 2.º É criado o corpo de polícia de segurança do Estado, que, ocupando-se dos crimes previstos e puníveis pelo título II do Código Penal, possuirá as atribuições consignadas nos artigos 64.º a 72.º do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918, ficando directamente subordinado ao Ministério do Interior.

Art. 3.º As verbas orçamentais inscritas na tabela de despesas do Ministério do Interior destinadas à polícia preventiva passarão a inscrever-se sob a rubrica: Polícia de segurança do Estado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 7 de Abril de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:446

Importando em 177.858$ o transporte de presos civis para Loanda nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro últimos, conforme as respectivas facturas, a cujo pagamento se não pode proceder com a dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, destinada a «Despesas imprevistas de ordem pública», por esta ser manifestamente insuficiente para tal fim:

Em nome da Nação, o Govêrno da República decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 177.858$, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação do transporte de 1:483 presos civis para Loanda, nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro últimos, a qual reforçará a dotação do capítulo 4.º, artigo 31.º do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, destinada a «Despesas imprevistas de ordem pública».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contêm.

Os Ministros de todas as repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 12 de Abril de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar Ramada Curto — António Maria Baptista — Vítor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva — Júlio do Patrocínio Martins — João Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

6.ª Repartição da Direção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:447

Com fundamento no artigo 296.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 136.249$35, correspondente ao aumento de encargos derivado dos museus industriais e comerciais e das escolas de ensino industrial e comercial.

Art. 2.º A importância dêste crédito será descrita no capítulo 6.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela seguinte forma:

Museu Comercial de Lisboa		
Artigo 62.º-B — Pessoal do quadro		916$00
Museu Industrial e Comercial do Pôrto		
Artigo 71.º — Pessoal do quadro.		482$86
Escolas Industriais e Comerciais		
Artigo 73.º — Pessoal do quadro	95.740$94	
Artigo 76.º — Salários a alunos	15$00	
Artigo 81.º — Material e diversas despesas . . .	26.174$55	
Artigo 83.º — Subsídios a diversas instituições	2.920$00	
Artigo 83.º-A — Instalações de novas escolas	10.000$00	134.850$49
		136.249$35

§ único. A distribuição destas verbas pelas diferentes